

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書數件

旅遊司

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第二四四／八四號批示 關於一九八五年度第一期地區治安服務男性應考人體格檢驗地區招募委員會之委任

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

法律文告及其他

水警稽查隊 關於考升二等警員應考人成績表

澳門保安司令部 關於招考填補行政團體一等助理技術員一缺准考人確定名單

澳門保安司令部 關於招考填補技術助理團體二等接線生數缺准考人臨時名單

澳門保安司令部佈告 關於招考填補民職人員團體

博彩合約監察處佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺准考人名單宣告為確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補三等旅遊活動稽查員數缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體二等雜工一缺報名事宜

財政司佈告 關於開設一名為「威勝實業有限公司」工業場所之申請許可事宜

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員數缺准考人確定名單

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 108/84/M

de 22 de Setembro

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, consignadas ao programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Atendendo a que, para contrapartida desses reforços, podem ser utilizadas as disponibilidades a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-

-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 11 397 977,60, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral, em vigor:

CAPÍTULO 25.º**Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração***Despesas de capital:*

Artigo 735.º — Investimentos:

5) Ambiente	\$	100 000,00
-------------------	----	------------

Outras despesas de capital:

Artigo 736.º — Diversos empreendimentos:

4) Modernização da Administração Pública.....	\$	11 297 977,60
		\$ 11 397.977,60

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$ 11 397 977,60, a previsão da seguinte receita extraordinária do orçamento para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Receita extraordinária

Outras receitas de capital:

Artigo 131.º — Saldos das contas de anos findos	\$ 11 397 977,60
---	------------------

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 109/84/M

de 22 de Setembro

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros destinados à cobertura das despesas de representação aos membros do Governo, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Considerando ainda que não existe no orçamento em vigor, rubrica de despesa adequada para o efeito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$220 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Gabinete do Governo de Macau (G.G.M.)

Despesas correntes:

Artigo 6.º-A — Representação variável ou eventual	\$ 220 000,00
---	---------------

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela

orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Pólicia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	<u>\$ 220 000,00</u>
----------------------	----------------------

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 110/84/M

de 22 de Setembro

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, foi criado o Serviço de Cartografia e Cadastro (SCC);

Considerando a necessidade de dotar o referido Serviço de meios financeiros indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$2 982 900,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

CAPÍTULO 9.º-A

Serviço de Cartografia e Cadastro

Despesas correntes:

Artigo 235.º-A — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos	\$ 1 217 500,00
2. Salários do pessoal dos quadros	\$ 488 200,00
3. Salários do pessoal eventual	\$ 29 600,00
	<u>\$ 1 735 300,00</u>

Artigo 235.º-B — Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00
---	--------------

Artigo 235.º-C — Horas extraordinárias	\$ 10 000,00
--	--------------

Artigo 235.º-D — Subsídio de residência	\$ 160 000,00
---	---------------

Artigo 235.º-E — Deslocações	\$ 10 000,00
------------------------------------	--------------

Artigo 235.º-F — Telefones individuais	\$ 2 900,00
--	-------------

Artigo 235.º-G — Vestuários e artigos pessoais — compensação de encargos	\$ 5 400,00
--	-------------

Artigo 235.º-H — Subsídio de família	\$ 70 000,00
--	--------------

Artigo 235.º-I — Subsídio de Natal	\$ 433 800,00
--	---------------

Artigo 235.º-J — Subsídio de férias	—
---	---

<i>A transportar</i>	\$ 2 437 400,00
----------------------------	-----------------